

Limoeiro, terra amada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.773.502/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Sr. José Fernando de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.160.654-00, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada, CONTRATANTE, e do outro lado a Srª ANA CARMALLE DA SILVA ARRUDA, inscrita no CPF nº 908.339.884-68, portadora do RG nº 4.666.882 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Epaminondas Pereira Gomes, 160, Portal Limoeiro, Limoeiro/PE — CEP: 55.700,00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO ASSESSORAMENTO NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS REPASSES COM A ADMINISTRAÇÃO DIREITA E INDIRETA DO GOVERNO FEDERAL (SISTEMA DA PLATAFORMA BRASIL/TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS, SIMEC/FNDE E SIGPC) E ESTADUAL. OS SERVIÇOS TEM COMO OBJETIVO O GERENCIAMENTO E O CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES À SOLICITAÇÃO DO CADASTRO DAS PROPOSTA DO SISTEMA DA PLATAFORMA MAIS BRASIL, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE, PARA QUE OCORRAM DE MANEIRA ORDENADA E SISTEMÁTICA. DESTA FORMA. GERIR OS RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS. OS QUAIS SÃO REGIDOS POR INÚMEROS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE, EMBORA POSSA PARECER TAREFA TRIVIAL, NA GRANDE MAIORIA DOS CASOS GERA **DÚVIDAS QUANTO À SUA CORRETA APLICABILIDADE.** 

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os serviços a serem realizados e todas as atividades atinentes AO ASSESSORAMENTO NA GESTÃO DE CONVÊNIOS, tais como:

- Regularização de Prestação de Contas dos Recursos obtidos por meio de Propostas apresentadas aos órgãos da União e Estado:
- Ação 1 Recepção das Senhas/Chaves de acesso aos sistemas;
- Ação 2 Levantamento das Prestações de Contas com pendencias:
- Ação 3 Analise técnica/documental das pendencias existentes no processo de prestação de contas;
- Ação 4 Orientação técnica ao Fundo Municipal de Educação, com a indicação do acervo documental necessário que precisam ser providenciados para prestação de contas e quando na impossibilidade de realizar o processo, realizar auditoria nos mesmos e encaminhar relatório ao Departamento Jurídico Municipal para que o mesmo possa tomar as medidas cabíveis junto aos órgãos judiciais.
- Ação 5 Organizar junto à equipe técnica do Município Departamento de Gestão de Convênios para solucionar as demandas provenientes da evolução constantes dos serviços

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



# Limoeiro, terra amada

desta pasta, com monitoramento diário de todas as ações, gerando relatórios especificados para cada convênio.

Ação 6 – Acompanhamento contábil das contas dos convênios para que o recurso destinado ao objeto pactuado seja devidamente utilizado da forma correta.

Ação 7 – Acompanhar junto a Superintendência Regional de Governo da Caixa Economia Federal de Caruaru toda demanda necessária para o bom desempenho e execução dos convênios.

### DO PREÇO, PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), sendo R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) Mensais, pelo período de 03 (Três) Meses.

Parágrafo único: O pagamento das mensalidades referentes à prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **DO REAJUSTE:**

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato não prevê índice de reajuste, ressalvada hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, tal qual preceituado no artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93.

### DA VIGÊNCIA:

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá vigência de **03 (Três) Meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que haja interesse da Administração e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA: É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de anulação da contratação.

## DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inobservância quanto às disposições deste contrato ao qual se acha vinculado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



# Limoeiro, terra amada

Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Segundo: se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: a sanção de advertência de que trata o item I, Parágrafo Primeiro, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

 I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

 II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Projeto Atividade: 12.122.0060.2224.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.36.99

## DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA:** Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA: das obrigações da Contratada:

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



# Limoeiro, terra amada

- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Executar os serviços contratados rigorosamente nos moldes impostos neste Termo de Referência.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: das obrigações do Município:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Fiscalizar a execução deste contrato;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de LImoeiro/PE, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a CONTRATADA qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem assim justos e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor na presença de 02(duas) testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Limoeiro, 05 de janeiro de 2021

José Fernando de Melo Secretario de Educação CONTRATANTE

SRª ANA CARMALLE DA SILVA ARRUDA CPF Nº 908.339.884-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: OUT 486084-42

1. 144.244-40